



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 064/2005

15/12/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Incentivo à APAE de Laranjeiras do Sul, para Construção de Ginásio de Esportes, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para Construção de Ginásio de Esportes à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laranjeiras do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.290.401/0001-58.

A obra tem por finalidade oferecer espaço físico adequado e seguro para oferta das práticas esportivas, entre outras.

Parágrafo Único. A construção de que trata o artigo terá 2.899,94 metros², e será implantada na Rua General Espírito Santo, nº 200.

Art. 2º - O incentivo será concedido na forma de isenção de tributos municipais, conforme consta na Lei nº 47/01, Código Tributário Municipal, artigos 97 e 121 VI, “b”, e isenção das taxas de alvará de habite-se e alvará de construção.

§1º. A isenção de que trata o artigo terá validade pelo prazo 2 (dois) anos após a conclusão da obra.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231


GABINETE DO PREFEITO

§2º. Caso verifique-se a paralisação da obra pelo período superior a 01 (um) ano, fica o Poder Executivo Municipal através de Decreto, autorizado a suspender os incentivos à obra concedidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de dezembro de 2005.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal